



**PORTARIA Nº 04/2021.**

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 49, § 2º da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução do Procedimento Licitatório em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que, a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que, existe vício ao ocorrer *modificações ao edital* (art. 21, § 4º), deveria ter sido publicado nos mesmos veículos em que o resumo do edital foi publicado, deveria ter ocorrido a reabertura de prazo, o que não ocorreu, conforme seja ou não modificada a expectativa dos licitantes ante a modificação é o que diz a lei. Assim, para modificação pretendida pela Administração licitadora se refira apenas a propostas, *é preciso, sim, devolver o prazo de publicidade*, porque a alteração da exigência é de tal monta e relevância que altera fundamentalmente toda e qualquer expectativa dos potenciais licitantes;

CONSIDERANDO que, a não devolução do prazo de publicidade por parte do município, causou vício nos atos seguintes, a sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e habilitação do certame;

CONSIDERANDO que, por não ter sido realizada a contratação, bem com a prestação do serviço, não houve prejuízo aos licitantes;

CONSIDERANDO, que à administração é assegurado o direito de rever seus atos, conforme entendimento do STF na Súmula 473, *verbis*: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



**DECIDE,**

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Iracema, com o aval do Prefeito Municipal, tendo em vista a ilegalidade da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021/PE** para Registro de Preços para eventual Aquisição de Veículos Pesados, Maquinas e Equipamentos para fomentar a agricultura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos no Município de Iracema-CE, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência). Que os vícios da forma de apresentação comprometeu sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente, senão o reconhecimento de sua ilegalidade, em razão da existência de vício na feitura do certame, pois ao ocorrer *modificações ao edital* (art. 21, § 4º), deveria ter sido publicado nos mesmos veículos em que o resumo do edital foi publicado, deveria ter ocorrido a reabertura de prazo, o que não ocorreu, conforme seja ou não modificada a expectativa dos licitantes ante a modificação é o que diz a lei. Assim, para modificação pretendida pela Administração licitadora se refira apenas a propostas, *é preciso, sim, devolver o prazo de publicidade*, porque a alteração da exigência é de tal monta e relevância que altera fundamentalmente toda e qualquer expectativa dos potenciais licitantes, bem como incorreu na violação ao princípio da vinculação ao Edital, violando assim também a Lei do Pregão n° 10.520/02, Lei de Licitação N° 8.666/93, RESOLVE com esteio no art. 49, §2º, da Lei de Licitações, ANULAR a licitação em comento, assim, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 05/08/2021.

02. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

03. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, de 04 de agosto de 2021.



Antonio Flavio Almeida Maia

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

## TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Iracema, com o aval do Prefeito Municipal, tendo em vista a ilegalidade da realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual Aquisição de Veículos Pesados, Maquinas e Equipamentos para fomentar a agricultura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos no Município de Iracema-CE, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência). Que tais fatos e fundamentos tornam o Processo Licitatório sem eficácia, e em desconformidade com que rege o ordenamento jurídico para feitura do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/PE**, o não acolhimento de validade no ordenamento jurídico, viola assim a Lei de Licitação Nº 8.666/93, RESOLVE com esteio no art. 49, §2º, da Lei de Licitações, ANULAR a licitação em comento, assim, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 05/08/2021.

Iracema, de 04 de agosto de 2021.



Antonio Flavio Almeida Maia

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos